

# INDICADORES GRI (TABELA SIMPLIFICADA)

| Indicador   | Princípios do Global Compact | Página                     | Resposta | Indicador                                   | Princípios do Global Compact | Página                       | Resposta |
|---|------------------------------|----------------------------|----------|---|------------------------------|------------------------------|----------|
| <b>ESTRATÉGIA E ANÁLISE</b>                                 |                              |                            |          | 4.8.  |                              | 18, 227                      | •        |
| 1.1.  |                              | 11                         | •        | 4.9.  |                              | 32, 40, RCVol. II (8)        | •        |
| 1.2.  |                              | 61-66, 67-73               | •        | 4.10.                                       |                              | RCVol. II (8, 285)           | •        |
| <b>PERFIL DA ORGANIZAÇÃO</b>                                |                              |                            |          | 4.11.                                       |                              | 130, 196                     | •        |
| 2.1.  |                              | 17                         | •        | 4.12.                                       |                              | 227                          | •        |
| 2.2.  |                              | 17-19                      | •        | 4.13.                                       |                              | 124, 178, 227                | •        |
| 2.3.  |                              | 18-21, 31-32               | •        | 4.14.                                       |                              | 53                           | •        |
| 2.4.  |                              | 256                        | •        | 4.15.                                       |                              | 53-59                        | •        |
| 2.5.  |                              | 20-21                      | •        | 4.16.                                       |                              | 53-59                        | •        |
| 2.6.  |                              | 256                        | •        | 4.17.                                       |                              | 59                           | •        |
| 2.7.  |                              | 17-21                      | •        | <b>INDICADORES PARA O SECTOR FINANCEIRO</b> |                              |                              |          |
| 2.8.  |                              | 5, 17, 75                  | •        | DAG   |                              | 32, 54, 58, 173, 184         | •        |
| 2.9.  |                              | 39                         | •        | FS1   |                              | 124, 130                     | •        |
| 2.10.   |                              | 28-29                      | •        | FS2   |                              | 124, 130                     | •        |
| <b>PARÂMETROS DO RELATÓRIO</b>                              |                              |                            |          | FS3   |                              | 130, 246                     | •        |
| 3.1.  |                              | 254                        | •        | FS4   |                              | 185, 228                     | •        |
| 3.2.  |                              | 254                        | •        | FS5   |                              | 58, 124                      | •        |
| 3.3.  |                              | 254                        | •        | FS6   |                              | 108-171, RCVol. II (134)     | •        |
| 3.4.  |                              | 256                        | •        | FS7   |                              | 116, 124                     | •        |
| 3.5.  |                              | 254                        | •        | FS8   |                              | 120, 131                     | •        |
| 3.6.  |                              | 254                        | •        | FS9   |                              | 162                          | •        |
| 3.7.  |                              | 254                        | •        | FS10  |                              | 116, 130                     | •        |
| 3.8.  |                              | 254                        | •        | FS11  |                              | 120                          | •        |
| 3.9.  |                              | 192, 254                   | •        | FS12  |                              | 130                          | •        |
| 3.10.   |                              | 254                        | •        | FS13  |                              | 20, 146, 149                 | •        |
| 3.11.   |                              | 254                        | •        | FS14  |                              | 20, 113                      | •        |
| 3.12.   |                              | 244-247                    | •        | <b>DESEMPENHO ECONÓMICO</b>                 |                              |                              |          |
| 3.13.   |                              | 248, RCVol. II (12, 262)   | •        | DAG   |                              | 18, 76, 227                  | •        |
| <b>ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO, COMPROMISSOS E ENVOLVIMENTO</b> |                              |                            |          | EC1   |                              | 5, 48, 88                    | •        |
| 4.1.  |                              | 40-42, RCVol. II (288-300) | •        | EC2   | 7                            | 184,                         | •        |
| 4.2.  |                              | 41, RCVol. II (307)        | •        | EC3   |                              | RCVol. II (116-122), 181-183 | •        |
| 4.3.  |                              | RCVol. II (288-291)        | •        | EC4   |                              | 246                          | •        |
| 4.4.  |                              | 32, 53-59                  | •        | EC5   |                              | 243                          | •        |
| 4.5.  |                              | RCVol. II (312-323)        | •        | EC6   |                              | 58, 243                      | •        |
| 4.6.  |                              | 227, RCVol. II (5)         | •        | EC7   | 6                            | 33, 243                      | •        |
| 4.7.  |                              | RCVol. II (338-364)        | •        | EC8   |                              | 173-181                      | •        |
|   |                              |                            |          | EC9   |                              | 124, 173                     | •        |

continuação

| Indicador                   | Princípios do Global Compact | Página               | Resposta | Indicador                  | Princípios do Global Compact | Página                | Resposta |
|-----------------------------|------------------------------|----------------------|----------|----------------------------|------------------------------|-----------------------|----------|
| <b>DESEMPENHO AMBIENTAL</b> |                              |                      |          | <b>DIREITOS HUMANOS</b>    |                              |                       |          |
| DAG                         |                              | 184                  | •        | LA8                        |                              | 181, 182              | •        |
| EN1                         |                              | 188, 243             | •        | LA9                        |                              | 247                   | •        |
| EN2                         | 8, 9                         | 188, 246             | •        | LA10                       | 6                            | 35, 243               | •        |
| EN3                         |                              | 186                  | •        | LA11                       |                              | 34-37                 | •        |
| EN4                         |                              | 185, 186             | •        | LA12                       |                              | 36-38                 | •        |
| EN5                         | 8                            | 186, 246             | •        | LA13                       | 6                            | 38, 41, 243           | •        |
| EN6                         | 7, 8, 9                      | 186, 187             | •        | LA14                       | 1, 6                         | 33                    | •        |
| EN7                         | 7, 8, 9                      | 186, 187, 246        | •        | <b>SOCIEDADE</b>           |                              |                       |          |
| EN8                         |                              | 190                  | •        | DAG                        |                              | 33, 58, 130, 227, 247 | •        |
| EN9                         |                              | 246                  | •        | HR1                        | 1, 2, 4, 5, 6                | 247, 130              | •        |
| EN10                        |                              | 190                  | •        | HR2                        | 1, 2, 4, 5, 6                | 58                    | •        |
| EN11                        |                              | 246                  | •        | HR3                        | 1                            | 228                   | •        |
| EN12                        |                              | 130, 184             | •        | HR4                        | 1, 6                         | 33, 247               | •        |
| EN13                        |                              | 246                  | •        | HR5                        | 1, 3                         | 33                    | •        |
| EN14                        | 8                            | 130, 184             | •        | HR6                        | 1, 5                         | 33                    | •        |
| EN15                        |                              | 246                  | •        | HR7                        | 1, 4                         | 33                    | •        |
| EN16                        |                              | 185, 187             | •        | HR8                        | 1, 2                         | 247                   | •        |
| EN17                        |                              | 187                  | •        | HR9                        | 1                            | 247                   | •        |
| EN18                        | 8, 9                         | 186, 187, 246        | •        | <b>CLIENTES E PRODUTOS</b> |                              |                       |          |
| EN19                        |                              | 246                  | •        | DAG                        |                              | 173, 227              | •        |
| EN20                        |                              | 246                  | •        | SO1                        |                              | 64, 174               | •        |
| EN21                        |                              | 246                  | •        | SO2                        | 10                           | 205-207, 229          | •        |
| EN22                        | 8                            | 189                  | •        | SO3                        | 10                           | 227, 229              | •        |
| EN23                        |                              | 246                  | •        | SO4                        | 10                           | 162, 247              | •        |
| EN24                        |                              | 246                  | •        | SO5                        |                              | 247                   | •        |
| EN25                        |                              | 246                  | •        | SO6                        |                              | 247                   | •        |
| EN26                        | 7, 8, 9                      | 188-189              | •        | SO7                        |                              | 247                   | •        |
| EN27                        |                              | 246                  | •        | SO8                        |                              | 247                   | •        |
| EN28                        |                              | 246                  | •        | <b>DESEMPENHO LABORAL</b>  |                              |                       |          |
| EN29                        |                              | 187                  | •        | DAG                        |                              | 227                   | •        |
| EN30                        |                              | 246                  | •        | FS15                       |                              | 160, 227              | •        |
| DAG                         |                              | 33, 35, 36, 182, 247 | •        | PRI                        |                              | 158, 168, 247         | •        |
| LA1                         |                              | 37, 243              | •        | PR2                        |                              | 247                   | •        |
| LA2                         | 6                            | 243                  | •        | PR3                        |                              | 160, 227              | •        |
| LA3                         |                              | 247, 181-183         | •        | FS16                       |                              | 54, 178, 179          | •        |
| LA4                         | 1, 3                         | 38                   | •        | PR4                        |                              | 50                    | •        |
| LA5                         | 3                            | 36, 247              | •        | PR5                        |                              | 54                    | •        |
| LA6                         |                              | 158, 182             | •        | PR6                        |                              | 23, 227               | •        |
| LA7                         |                              | 38, 243              | •        | PR7                        |                              | 243                   | •        |
|                             |                              |                      |          | PR8                        |                              | 243                   | •        |
|                             |                              |                      |          | PR9                        |                              | 243                   | •        |

• Resposta total.

## ESCLARECIMENTOS RELATIVAMENTE A ALGUNS INDICADORES GRI

FS3 – O Millennium bcp estabelece as condições de venda de produtos e serviços e os respectivos mecanismos de monitorização dos processos em normativos internos que estão sujeitos ao parecer da Direcção de Auditoria, Risk Office e Compliance Office, antes de serem divulgados e publicados no portal interno do Banco.

EC4 – Este indicador não foi considerado material para o Grupo Millennium que não recebe qualquer apoio financeiro do Estado.

EN2 – O Millennium bcp não utiliza papel reciclado, recorrendo à utilização de papel certificado de acordo com a metodologia do Forest Stewardship Council.

EN5, EN7 – O Millennium bcp elabora uma análise custo/benefício de todas as medidas implementadas para uma maior eficiência energética do Banco. Esta análise incide sobre o potencial de redução de energia e de custos das tecnologias implementadas. Adicionalmente, o Banco investe na consciencialização dos Colaboradores. O Banco elabora uma avaliação global das iniciativas implementadas, para um maior rigor na análise da evolução do consumo de energia.

EN9 – A principal fonte de abastecimento da água do Millennium bcp é a rede pública em diferentes localizações geográficas. A actividade do Millennium bcp não está dependente da utilização intensiva de água, justificando a não relevância do indicador.

EN11 – O Banco não possui actividade operacional relevante em áreas protegidas ou adjacentes à mesma. Tal como reportado no ano transacto, o Banco avaliou a localização dos terrenos que possui para a actividade do Banco, justificando a não relevância do indicador.

EN13 – A operação do Banco não tem um impacto significativo directo na biodiversidade, em habitats protegidos ou restaurados, justificando a não relevância do indicador.

EN15 – A operação do Banco não tem um impacto significativo directo na biodiversidade. Como consequência, não tem um impacto directo nas espécies da Lista Vermelha da IUCN ou em listas nacionais de conservação de habitats.

EN18 – O Millennium bcp elabora uma análise custo/benefício de todas as medidas implementadas para uma maior eficiência energética e consequente diminuição das emissões de CO<sub>2</sub>. A avaliação das iniciativas é feita na globalidade, valorizando a evolução global das emissões referentes ao âmbito 1, 2 e 3.

EN19 – De acordo com o GRI, as emissões de substâncias depletoras da camada do ozono associadas à utilização de equipamentos com este tipo de poluentes não são abrangidas por este indicador; pelo que este não é aplicável à realidade do Grupo. Este tipo de emissões não é significativo para respectivo reporte, tal como avaliado e reportado em anos anteriores. A actividade do Banco não está dependente nem implica a emissão intensiva deste tipo de poluentes.

EN20 – Este tipo de emissões não é significativo para respectivo reporte, tal como avaliado e reportado em anos anteriores. A actividade do Banco não está dependente nem implica a emissão intensiva deste tipo de poluentes.

EN21 – As descargas do Banco são efectuadas em sistemas públicos de saneamento locais. A actividade do Banco não recorre a descargas intensivas, nas diferentes localizações, justificando a não relevância deste indicador.

EN23 – A actividade operacional e comercial do Banco não origina derrames significativos, justificando a não relevância deste indicador para o Millennium bcp.

EN24 – O Millennium bcp não produz nem transporta resíduos perigosos. nos termos da Convenção de Basileia, justificando a não relevância deste indicador.

EN25 – O indicador não é relevante para a actividade operacional do Millennium bcp.

EN27 – O indicador não é relevante para a actividade do Millennium bcp, dado que o Banco não possui produtos passíveis de ser recuperados e reutilizados. No entanto, o Banco tem vindo a diminuir os recursos necessários à disponibilização de produtos e serviços aos Clientes, como é exemplo o projecto Green IT ou a desmaterialização de documentos para Clientes e para o Banco.

EN28 – O Millennium bcp não tem conhecimento de multas significativas ou sanções não monetárias resultante da não conformidade com leis e regulamentos ambientais dirigidos à Instituição.

EN30 – Apesar da realização constante de análises de custo/benefício das acções implementadas com o objectivo de reduzir a pegada ecológica do Banco, o Millennium bcp não sistematiza nem reporta esta informação de forma agregada.

DAG LA – O Millennium bcp mantém uma postura de abertura e disponibilidade no diálogo com as entidades representantes dos Trabalhadores, que se traduz na realização mensal de reuniões entre os representantes da Comissão de Trabalhadores e o Conselho de Administração Executivo. Os temas abordados abrangem as diferentes dimensões da realidade do Banco e, sempre que se justifica, a Comissão de Trabalhadores emite declarações de divulgação geral onde expressa as suas opiniões. O Banco é também subscritor de Acordos Colectivos de Trabalho celebrados com os Sindicatos representativos do Sector Bancário, disponibilizando ainda meios e instalações para o funcionamento de secções sindicais de empresa.

LA3 – Em Portugal, os Colaboradores com contrato a termo não têm acesso às condições específicas das linhas de crédito para compra de habitação própria ou crédito para fins sociais. Os Colaboradores em regime de part-time têm acesso aos benefícios transversais, no entanto, sempre que esses benefícios estejam relacionados com a antiguidade, o valor do mesmo é calculado proporcionalmente ao tempo de trabalho efectivo.

LA5 – O Millennium bcp, por via dos Acordos Colectivos de Trabalho que negociou, tem definido um período mínimo a ser observado para efeitos da comunicação das transferências aos Colaboradores (30 dias no âmbito do ACT Vertical, cláusula 32.º, n.º 6; 60 dias no ACT dos Quadros, cláusula 34.º, n.º 3), sem prejuízo de poder ser observado outro prazo por acordo entre as partes, atenta a especificidade de cada situação.

LA8 – O Millennium bcp promove instalações de trabalho que são simultaneamente funcionais e confortáveis, permitindo aos Colaboradores desenvolver a sua actividade, com o mínimo de riscos e o máximo de concentração. É assim dada especial atenção às soluções de luz, temperatura, ruído, qualidade do ar, mobiliário e manutenção de instalações. Por forma a assegurar estas condições são realizadas monitorizações periódicas, concretizadas em visita às instalações, com o objectivo de detectar e corrigir disfunções. No âmbito da saúde, o Banco assegura o acompanhamento, orientação e complementaridade nos cuidados de saúde, apoiando, sem excepção, todas as situações clínicas dos seus Colaboradores.

LA9 – Todos os serviços de assistência médica disponibilizados aos Colaboradores do Millennium bcp em Portugal – incluindo acesso aos SAMS (Serviço de Assistência Médico Social, geridos pelos sindicatos do sector) e à Médica (seguro de saúde de assistência privada) – são extensíveis aos cônjuges e filhos dependentes, permanecendo válidos com a passagem dos Colaboradores à situação de reforma.

HRI – Em 2010 os projectos foram desenvolvidos em países onde o tema dos Direitos Humanos não é relevante.

HR4 – Em 2010 não há registo de incidentes de discriminação.

HR8 – Em 2010, estiveram afectas ao serviço de vigilância e segurança em Portugal 93 pessoas. Este serviço é prestado ao Banco por duas empresas externas de segurança. Os direitos humanos estão assegurados pelos respectivos códigos de conduta/processo de formação, conforme descrito na documentação destas duas empresas, que é disponibilizada ao Millennium bcp.

HR9 – Este indicador não é considerado material para o Millennium bcp, no âmbito das geografias em que opera.

SO4 – Não há registo de incidentes, em 2010, relacionados com processos de corrupção de Colaboradores do Millennium bcp.

SO5, SO6 – O Banco não intervém nem influencia a definição de políticas governamentais, nem está envolvido em grupos de pressão com essa finalidade. Não são realizadas quaisquer tipo de contribuições financeiras, monetárias ou em espécie a partidos políticos ou a instituições relacionadas.

SO7 – Não se registaram incidentes decorrentes de concorrência desleal, *antitrust* e práticas de monopólio.

SO8 – Em 2010, o montante de sanções pecuniárias relevantes (acima de 20 mil euros) por incumprimento com legislação e regulamentos em vigor totalizou 94,2 mil euros.

PR1 – Os produtos e serviços disponibilizados pelo Millennium bcp não têm impacto directo na saúde e segurança dos Clientes. Os riscos associados aos produtos e serviços são, desde o momento da sua concepção até ao vencimento, monitorizados através dos sistemas de segurança, plano de continuidade de negócio, gestão de risco, sistema de gestão de qualidade e controlo de *compliance*.

PR2, PR7, PR8 – Não há registo de incidentes.

PR9 – Em 2010, há registo de uma infracção a regulamentos da CMVM com sanções pecuniárias relevantes, isto é, acima de 20 mil euros, cujo valor totalizou 75 mil euros.